

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 10/2017

Publicação Nº 1475575

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 10/2017

OBJETO: Contratação de locação de espaço, descrito no contrato, para a promoção das atividades institucionais da ARIS, junto aos municípios consorciados da região nordeste de Santa Catarina.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - AMUNESC

CNPJ: 84.712.686/0001-33

ALTERAÇÃO: Cláusula Quarta – Vigência:

"A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2018, com fulcro no art. 57, II, da Lei Nº 8.666/93"

ADIR FACCIO

Diretor-geral da ARIS

RESOLUÇÃO NORMATIVA/ARIS Nº 13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicação Nº 1475758

Resolução nº 13, de 18 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o procedimento para a realização da revisão ordinária das tarifas do Contrato de Concessão dos Serviços de Engenharia de coleta de resíduos e limpeza urbana do Município de Itapoá e dá outras providências.

O CONSELHO DE REGULAÇÃO DA ARIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 28, II, do Protocolo de Intenções da ARIS convertido em Contrato de Consórcio Público, e nos termos da Lei Municipal nº 276, de 08 de abril de 2010, em cumprimento ao que estabelece o art. 23 da Lei nº 11.445/2007, e

CONSIDERANDO:

Que através da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2000, o Município de Itapoá concedeu os serviços públicos de coleta de resíduos e limpeza urbana para a empresa Serrana Engenharia;

Que a demanda de instauração da revisão das tarifas está definida na cláusula 5.2 do Contrato Administrativo;

Que a forma e regras gerais para a revisão tarifária estão definidas junto ao modelo contratual assinado pelo Poder Concedente e Concessionária;

Que compete à Agência Reguladora estabelecer procedimentos para a realização da revisão ordinária dos Contratos de Concessão, nos termos do artigo 11 do Protocolo de Intenções da ARIS convertido em Contrato de Consórcio Público em conjunto com o § 1º, do artigo 38 da Lei federal nº 11.445/2007.

RESOLVE:

Art. 1st Estabelecer procedimentos que deverão ser adotados para a realização da revisão ordinária do Contrato de Concessão celebrado entre o Município de Itapoá e a Concessionária Serrana Engenharia, nos termos previstos nesta Resolução.

Art. 2nd O estudo do pleito de revisão tarifária deverá conter minimamente os seguintes elementos:

I – Base de dados utilizada;

II – Investimentos anuais planejados;

III – Depreciação anual de ativos;

IV - Modelagem de projeção de receitas e despesas;

V – Eventos que possam ter desequilibrado a equação econômico-financeira do contrato de concessão com a competente indicação da estimativa econômico-financeira de impacto sobre as condições contratuais originais;

VI – alternativas objetivas para a alteração do Contrato de Concessão, devidamente homologadas e aprovadas pelo Poder Concedente;

§ 1º O estudo de revisão das tarifas deverá respeitar o modelo estabelecido na Concorrência Pública Nº 01/2000, conforme proposta comercial vencedora da licitação, seguindo-se aquela metodologia estabelecida, se houver;

§ 2º O processo de revisão tarifária consiste das seguintes etapas:

a) Recepção do pleito de revisão tarifária pela Agência Reguladora;

b) Análises e diligências solicitadas e efetuadas pela Agência Reguladora, com estabelecimentos de metodologia quando necessário para verificação de dados e informações junto à Concessionária;

c) Consulta Pública e/ou Audiência Pública para obtenção de contribuições e discussão dos resultados das análises efetuadas pela Agência Reguladora;

d) Publicação da Deliberação de Revisão Tarifária.

Art. 3º A base de dados utilizada no estudo do pleito de revisão tarifária deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser discriminada a partir do plano de contas da Concessionária;
- II – Ser bem caracterizada e conter todos os elementos necessários ao processamento dos cálculos posteriores do estudo;
- III – Ser oriunda de fontes acuradas e confiáveis, as quais devem constar no pleito da Concessionária;

§ 1º As avaliações elaboradas pela ARIS, ou os estudos por ela contratados, deverão apresentar, pelos menos os seguintes elementos:

- I – análise dos eventos apresentados pela Concessionária como eventuais causas ensejadoras de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato;
- II – indicação da estimativa econômico-financeira de impacto contratual; e
- III – identificação das alternativas objetivas da alteração do Contrato de Concessão, de forma a tanto garantir o atendimento ao interesse público quanto a manter inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Cabendo a recomposição, se demonstrada a alteração do equilíbrio econômico-financeiro em relação às condições contratuais originais, ao Poder Concedente, mediante aditivo Contratual.

§ 2º Durante qualquer fase da revisão a ARIS poderá requerer à Concessionária e ao Poder Concedente informações técnicas, econômicas, financeiras e contábeis.

Art. 4º Caberá à Agência Reguladora confirmar o reconhecimento dos investimentos planejados, correspondentes ao valor dos recursos investidos pela concessionária, em ativos fixos e circulantes, para possibilitar a prestação dos serviços de coleta de resíduos e limpeza urbana, podendo glosar aqueles que não forem como tal devidamente reconhecidos.

Art. 5º A depreciação de ativos deverá estar fundamentada no patrimônio imobilizado da concessionária e nas tabelas consagradas de depreciação.

Art. 6º A ARIS divulgará as análises, pareceres e os estudos que os fundamentarem para fins de realização de consulta pública e/ou audiência pública.

Art. 7º A consulta pública e/ou audiência pública desenvolver-se-á nos moldes definidos no Decreto/ARIS nº 005/2010, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 8º A Diretoria da ARIS, por meio de Deliberação, deverá indeferir ou deferir, total ou parcialmente, o pleito de revisão ordinária das tarifas do Contrato Administrativo assinado pelo Poder Concedente e Concessionária.

§ 1º Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, poder-se-á adotar uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- I – revisão do valor da tarifa;
- II – revisão do cronograma de implantação dos investimentos da Concessionária;
- III – pagamento de indenização;
- IV – outras formas admitidas legalmente.

§ 2º Fica vedado à ARIS subordinar sua decisão a ato ou manifestação do Poder Concedente ou do Concessionário, bem como qualquer conduta que venha a comprometer a sua isenção técnica na análise do pleito, ou que esteja em desacordo com o previsto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 3º Caso ocorra evento que possa ser considerado dentre os referidos no § 2º deste artigo, a ARIS deverá comunicá-lo ao Ministério Público Estadual, para as providências de direito.

Art. 9º. A presente Resolução aplica-se em pleito de revisão ordinária das tarifas já em curso quando da sua publicação.

Art. 10. Os casos omissos serão disciplinados em resoluções específicas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AFONSO VEIGA FILHO
Presidente Interino do Conselho de Regulação da ARIS

STEFÂNIA MARTINS HOFMANN MOHEDANO
Conselheira da ARIS

MICHELE BATISTA CORREIA DE MELLO
Conselheira da ARIS

NÁDIA BOFF RIBEIRO
Conselheira da ARIS

WILLIAN CARLOS NARZETTI
Conselheiro da ARIS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N 003/2015

Publicação Nº 1475773

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a locação da sala nº 05, medindo 12,41 m2, situada nas dependências do imóvel localizado na Av. Getulio Vargas, 571-S, Centro, na cidade de Chapecó – SC, destinada ao funcionamento das atividades da Unidade Regional de Chapecó da Agencia Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, sendo considerado como espaço público.

CONTRATADO: AMOSC

CNPJ: 82.805.961/0001-38

ALTERAÇÃO:

Cláusula Terceira – Do Valor:

A Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. O valor do aluguel ora contratado é de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, mediante depósito em conta-corrente, junto a agência 0321-2, conta corrente nº 29.822-0 do Banco do Brasil, a ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

3.2. O valor previsto nesta cláusula será reajustado após 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M(FGV) ou por outro que vier a substituí-lo.

Cláusula Quarta – Da Vigência:

A Cláusula Quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. O prazo do presente contrato terá vigência até 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, enquanto persistir a necessidade de utilização do espaço físico pela LOCATÁRIA em prol do atendimento dos municípios da região.

ADIR FACCIO

Diretor-geral da ARIS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N 13/2015

Publicação Nº 1475635

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 13/2015

OBJETO: locação de sala comercial para sediar a ARIS na região do Entre Rios

CONTRATADO: Associação dos Municípios do Entre-Rios - AMERIOS

CNPJ: 00.961.206/0001-88

ALTERAÇÃO: Cláusula Quarta – Vigência:

“A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2018, com fulcro no art. 57, II, da Lei Nº 8.666/93”

ADIR FACCIO

Diretor-geral da ARIS

CIGA

ATA DA 18 ASSEMBLEIA GERAL - 10 ANOS DO CIGA

Publicação Nº 1476534

Ata da 18ª Assembleia Geral Extraordinária do CIGA

No dia cinco de dezembro do ano de dois mil e dezessete, atendendo ao Edital de Convocação nº 08/2017, reuniram-se no Município de Florianópolis em Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo dos Municípios integrantes do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, conforme assinaturas na lista de presenças anexa. Às dezessete horas, em segunda convocação, na sede da Associação dos Municípios da Grande Florianópolis – Granfpolis, foi formada a mesa de autoridades pelo Prefeito de Lebon Régis e Presidente do CIGA, Sr. Douglas Fernando de Mello, pela Prefeita de São Cristóvão do Sul, Sra. Sisi Blind representando a Federação Catarinense de Municípios, pelo Sr. Fábio Murilo Botelho, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado e Planejamento de SC representando o Exmo. Sr. Governador do Estado João Raimundo Colombo, pelo Prefeito de São Martinho Robson Jean Back primeiro secretário do CIGA, pelo Sr. Alexandre Alves representando a Escola de Gestão Pública Municipal foi aberta a Assembleia Geral pelo Presidente do CIGA, Prefeito de Lebon Régis, Sr. Douglas Fernando de Mello, o qual cumprimentou todos os presentes, falou ainda sobre a relevância do CIGA estar completando 10 anos, sendo um dos maiores consórcios do Brasil, com 290 municípios consorciados em Santa Catarina, e outros 15 de